



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

05/09/2014
[Signature]

LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 9.214
Data: 05/09/2014
Hora: 9:50
Ass. Func.: [Signature]

Dispõe sobre o Reparcelamento e Parcelamento de débitos do Município de REDENÇÃO - PA com Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR.

O Prefeito Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Redenção com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Redenção, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês e multa de 1,00% (um), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês e multa de 1,00% (um), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês e multa de 1,00% (UM), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogada a Lei Municipal nº 725 de 30 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em 31 de Agosto de 2017.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal